



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**EMENDA Nº        – CM**  
(à MPV nº 668, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 668, de 2 de fevereiro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**“Art. \_\_\_\_** A cessão e a utilização de prejuízos fiscais e de base negativa da CSLL entre empresas controladoras e controladas, na forma e para os fins tratados no artigo 33 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, não gera efeitos tributários para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.”

**Justificativa**

A presente emenda não gera renúncia de receita, visa somente deixar claro que tanto o dispositivo da Lei, quanto a própria contabilização da cessão de prejuízos fiscais entre empresas do mesmo grupo não implica efeitos tributários para fins de IR/CSLL.

A empresa que cede os prejuízos para sua controlada apenas baixa um ativo líquido e certo – Tributos a Compensar (que se não fosse líquido e certo não estaria contabilizado como um ativo – além do mais a própria Lei 13.043, de 2014, reforçou essa sua natureza) contra patrimônio líquido, em conta de resultados acumulados, renunciando ao direito de efetuar sua compensação contra IR/CSLL a pagar sobre lucros futuros. Da mesma forma, a empresa que recebe o crédito contabiliza o mesmo ativo contra a conta de patrimônio líquido.



SF/15694.40995-24



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Para alcançar os benefícios previstos no artigo 33 da Lei 13.043, de 2014, a empresa cedente transfere para outra empresa do grupo sua posição de balanço de tributos a recuperar, para que esta outra empresa faça a utilização do saldo de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL no lugar da empresa cedente, tudo conforme previsto em Lei e sem qualquer impacto com relação à arrecadação tributária, pois uma vez que o prejuízo fiscal e base negativa da CSLL cedidos estão declarados via DIPJ pela empresa cedente, já está reconhecido pela autoridade tributária que esse valor deixaria de ser arrecadado futuramente. Ocorreu apenas a antecipação dessa compensação, tudo conforme faculta a mencionada Lei.

Dessa forma, a proposta de inclusão do presente dispositivo visa evitar que contribuintes sejam penalizados com base em interpretações variadas do alcance do benefício instituído pelo artigo 33 da Lei 13.043, de 2014.

Sala da Comissão,

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15694.40995-24